

PROVIMENTO Nº 833/2004

[Vide Comunicado DEPRI, de junho/2006](#)

Fixa valores a serem recolhidos pelas partes, nos termos da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, parágrafo único, incisos II e V, e pelo artigo 4º, § 4º, ambos da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO as informações do Departamento Técnico de Primeira Instância - DEPRI, no Proc. COJ-1.207/01, quanto aos valores do contrato firmado com a ECT e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços,

RESOLVE:

Artigo 1º - O valor das despesas com o porte de remessa e retorno, no caso de recurso, corresponderá a R\$ 17,78 (dezesete reais e setenta e oito centavos) por volume de autos.

Parágrafo único - Em se tratando de agravo de instrumento, o porte de retorno corresponderá à metade do valor estabelecido no **caput**.

Artigo 2º - Ficam mantidos os valores estabelecidos para extração de cópias reprográficas e expedição de certidões em geral (Proc. DEPRI-14/88 - Comunicado publicado no Diário Oficial de 04 de novembro de 2003).

Artigo 3º - Para a expedição de cartas de sentença, de arrematação, de adjudicação ou de remição, serão recolhidos R\$ 19,62 (dezenove reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo dos valores referentes à extração de cópias necessárias à formação da carta.

Artigo 4º - Para a citação e intimação procedidas pela via postal, serão recolhidos valores de acordo com as seguintes Tabelas:

MODALIDADE SEED

QUANTIDADE DE FOLHAS	VALOR\$ A SER COBRADO
Até 4	R\$ 2,80
De 5 a 10	R\$ 3,06
De 11 a 20	R\$ 3,75
De 21 a 30	R\$ 4,00
De 31 a 40	R\$ 4,50
De 41 a 50	R\$ 4,81
De 51 a 60	R\$ 5,18
De 61 a 70	R\$ 5,56
De 71 a 80	R\$ 5,93
De 81 a 90	R\$ 6,31

De 91 a 100

R\$ 6,68

OUTRAS MODALIDADES

Nº de folhas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 4	2,61	4,81	7,01	7,41	9,61
De 5 a 10	2,82	5,02	7,22	7,62	9,82
De 11 a 20	3,37	5,57	7,77	8,17	10,37
De 21 a 30	3,57	5,77	7,97	8,37	10,57
De 31 a 40	3,97	6,17	8,37	8,77	10,97
De 41 a 50	4,22	6,42	8,62	9,02	11,22
De 51 a 60	4,52	6,72	8,92	9,32	11,52
De 61 a 70	4,82	7,02	9,22	9,62	11,82
De 71 a 80	5,12	7,32	9,52	9,92	12,12
De 81 a 90	5,42	7,62	9,82	10,22	12,42
De 91 a 100	5,72	7,92	10,12	10,52	12,72

Artigo 5º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 08 de janeiro de 2004.

(a) Luiz Elias Tâmbara

Presidente do Tribunal de Justiça

(a) Mohamed Amaro

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(a) José Mario Antonio Cardinale

Corregedor Geral da Justiça